



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 27 DE JUNHO DE 2006 -

“Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III- em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Pirassununga, 27 de junho de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.